

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **INDICAÇÃO**

### Senhor Presidente,

O vereador signatário requer a Vossa Excelência que, após atenção aos tramites regimentais na forma do artigo 96 do Regimento Interno da Câmara de vereadores desta Capital e forte no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre-RS, seja encaminhada a seguinte Indicação ao Sr. Prefeito Municipal.

## **INDICAÇÃO**

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Dispõe sobre o livre acesso aos conjuntos habitacionais, para serviços de primeira necessidade de limpeza, manutenção e conservação, no âmbito do Município de Porto Alegre.

- **Art. 1º** Ficam aos conjuntos habitacionais, permitida a entrada, permanência e atuação da Prefeitura de Porto Alegre nas dependências, para realização de manutenção nas áreas comuns, limpeza e conservação.
- **Art. 2º** A presente Lei abrange os conjuntos habitacionais, em que foram contemplados os reassentados inscritos no Município de Porto Alegre.
- **Art. 3º** Fica garantido o ingresso das empresas públicas de conservação, manutenção e limpeza nas áreas comuns dos conjuntos habitacionais, assim como os que estiverem sob a responsabilidade do governo Municipal.
- **§1º** Os profissionais que estiverem a serviço no Município deverão apresentar ao responsável do local, presidente associativo, síndico ou a quem for de direito, além de sua identificação profissional, a ordem de serviço para que foram designados e para quais serviços estão direcionados a realizar, a fim de promover a segurança, a paz e o sossego dos moradores.
- **§2º** O horário de entrada nas áreas comuns dos conjuntos habitacionais que comportaram reassentados do Município será compreendido das oito às dezessete horas e trinta minutos, em dias úteis ou conforme a necessidade e emergência.
- **Art. 4º** O Município, através das suas empresas, atuará mediante requisição de representante dos conjuntos habitacionais que apresentem, além de toda documentação constitutiva de seu mandato, requisição por escrito dos serviços de limpeza, conservação e manutenção nas áreas comuns destes conjuntos habitacionais.
- Art. 5º O Poder Público terá o prazo de até trinta dias para responder às solicitações enviadas e apresentar o plano de ação para a demanda requerida.

#### **JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos tempos, a desigualdade social foi um marco para milhares de famílias, não só no Brasil, como também no mundo. Para amenizar os diversos problemas encontrados por diversas famílias que viviam em comunidades, no caso em tela, na cidade de Porto Alegre, o programa reassentamentos retirou de áreas de risco de deslizamento, áreas comandadas pelo tráfico e risco de enchentes, milhares de famílias que viviam em condições sub-humanas de moradia. Contudo, essas famílias que hoje vivem nos conjuntos habitacionais, denominados condomínios, na cidade do Porto Alegre, continuam enfrentando grande dificuldade social, com a ausência de recursos, uma vez que as pessoas que foram reassentadas e residem nestas localidades, fica inviável a continua manutenção do que a iniciativa pública entregou como solução, trazendo o sonho destas famílias, de volta para o pesadelo.

Portanto, a ideia da criação desta Indicação, é justamente manter a assistência continua, a fim de trazer a milhares de famílias a dignidade e possibilidade de dias melhores. Tal PL permitir ao poder público, o ingresso nas áreas comuns destes empreendimentos públicos, para realização de serviços de limpeza, manutenção e conservação, através de requisição feita por liderança local ou por pessoa por ele indicada, uma vez os empreendimentos que compreendem famílias de reassentados, advindos de diversas comunidades do Porto Alegre, não possuem condições de arcar com as despesas para a manutenção básica destes empreendimentos.

Sendo certo que todos os moradores destes empreendimentos são pessoas consideradas de baixíssima renda, muitas vezes não sendo possível nem a aquisição de bens de primeira necessidade, o que de fato inviabiliza o custeio da manutenção dos referidos conjuntos habitacionais.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República. Diante disso, e da função social do Estado, o presente projeto, visa atender à milhares de família, que vivem em situação de miserabilidade e vulnerabilidade social, sendo oportuno ao município, demonstrar o exercício de suas atribuições, entregando valor, dignidade, meios e condições ao acesso às condições básicas de sobrevivência.

Certo de Vossa compreensão e atendimento,

### **Vereador Giovane Byl**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 05/03/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0515058** e o código CRC **90EFA93E**.